



DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH-SUAÇUÍ Nº 88 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica do Plano Diretor (CTPLAN) da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí (CBH Suaçuí).

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, instituído pelo Decreto Estadual nº 44.200, de 30 de dezembro de 2005, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e sua regulamentação constante do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, tendo em vista o disposto nos arts. 33 e 34 de seu Regimento Interno e demais normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, e considerando a necessidade de instituir a Câmara Técnica do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí,

DELIBERA:

Art.1º - Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica do Plano Diretor(CTPLAN) da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí (CBH Suaçuí).

Art.2º - Além das competências previstas no art.5º da Deliberação Normativa CBHSuaçuí nº 80/2022, cabe a CTPLAN:

- I. Acompanhar a revisão e a implementação do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia – PIRH e dos Planos de Ação de Recursos Hídricos – PARHs e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- II. Propor e acompanhar, quando necessária, a revisão do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia – PIRH e dos Planos de Ação de Recursos Hídricos – PARHs;
- III. Fornecer subsídios a plenária do comitê para a aprovação do Plano Diretor;



- IV. Apoiar ações e atividades de gerenciamento de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio Suaçuí, especialmente os trabalhos de elaboração do Plano Diretor;
- V. Analisar e emitir parecer sobre os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, previamente à sua apreciação pela Plenária do CBH-Suaçuí;
- VI. Propor a reordenação das prioridades de ações a serem implementadas de acordo com o estabelecido no Plano Diretor de Recursos Hídricos e no enquadramento, e conforme novos cenários que possam se configurar na bacia;
- VII. Avaliar os diversos projetos apresentados ao CBH-Suaçuí para deliberação, buscando inclusive sua coerência aos programas previstos no Plano Diretor de Recursos Hídricos;
- VIII. Analisar e emitir parecer à Plenária sobre os projetos que visem à captação de recursos, nos aspectos relacionados aos recursos hídricos da bacia, priorizando o atendimento aos programas previstos no Plano Diretor de Recursos Hídricos;
- IX. Buscar formas de promover a participação dos municípios e das organizações da sociedade civil da bacia no desenvolvimento e implantação de projetos relacionados a recursos hídricos.

Art. 3º - São princípios básicos para a efetivação do Plano Diretor no CBH Suaçuí:

- I. A participação desta Câmara Técnica nas reuniões dos órgãos conveniados para este fim;
- II. A descentralização da obtenção e da produção de dados e informações;
- III. A coordenação unificada do sistema de informações da bacia hidrográfica do Rio Suaçuí, com os Sistemas de Informações Estadual e federal;
- IV. A interface dos dados e dos trabalhos com o Plano Diretor e outros estudos técnicos realizados no território da bacia do rio Suaçuí;



V. A garantia de acesso a dados e informações a toda sociedade.

Art.4º - A CTPLAN será composta por oito membros, sendo eleitos pelo plenário do CBH Suaçuí com mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da diretoria do CBH Suaçuí, observando o critério da representação paritária dos segmentos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único - A CTPLAN será presidida por um de seus membros, eleito na primeira reunião, por maioria simples de votos dos seus integrantes.

Art 5º Fica revogada a Deliberação CBH-Suaçuí nº 06, de 28 de fevereiro de 2007.

Art.6º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CBH Suaçuí.

Governador Valadares, 21 de junho de 2022

PALOMA GALDINO SILVA
Presidente do CBH-Suaçuí